

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, CNPJ 01573537/0001-03**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **MARCELO LIMA DE JESUS, RG Nº 2714826-21, inscrito no CPF sob o Nº 364.266.285-49**, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU, CNPJ Nº 05.911.719/0001-06**, representados neste ato pela sua Diretora Presidente, **MAGNOVANDA SANTANA PAIM, inscrita no CPF sob o nº 648.248.375-53**, devidamente autorizada por sua Assembléia, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2011, as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **7% (Sete por cento)** incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em Novembro de 2010, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2010 a outubro/2011.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados que ganham até **10% (dez por cento)** acima do **PISO DA CATEGORIA**, terão reajuste equivalente ao aplicado ao piso salarial da alínea "C" da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de Novembro de 2011, fica garantidos, a todos empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço**, localizadas no Município de **CATU, PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

A - R\$ 635,00 (Seiscentos e trinta e cinco reais), para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço**, localizadas no Município de **CATU**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de empacotador,

Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 646,00 (Seiscentos e quarenta e seis reais), para o empregado que trabalha nas empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço**, localizadas no Município de **CATU**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

PARÁGRAFO 1º- OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja diferenças salariais em função dos reajustes acima, deverão ser pagas até dezembro de 2011.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados 40% (**Quarenta por cento**) do respectivo salário até o dia 15 (Quinze) de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, que contêm ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, 5% (**CINCO POR CENTO**) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **02 (dois)** Triênios.

PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO – o processo de aquisição do **2º Triênio**, será convertido **em Anuênio**, respeitando-se o limite definido no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, que recebem **mais de 02 Triênios**, definidos nesta convenção.



CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **8% (OITO POR CENTO)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º- Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 6ª - DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 7ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apurados pelo somatório das vendas dos últimos **12 (Doze)** meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos (12) doze últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;



D- O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, a contar da data de sua admissão.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez **ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei Vigente;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **24 (VINTE E QUATRO)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde quando conte o empregado com **5 (cinco) anos** de empresa.

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (UM) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **02(DOIS) ANOS** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS - Após o retorno do gozo das Férias, e por **UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde quando o empregado conte com **2 (DOIS) ANOS OU MAIS** na mesma empresa

CLÁUSULA 9ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exigam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (DOIS)** uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço



CLÁUSULA 10ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada máxima do comerciário permanece de 44 (**Quarenta e quatro**) horas semanais, conforme previsto na Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA- As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º- COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos mesmos, entretanto, somente as **2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SÁBADO**. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º- LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 11ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, com o respectivo CREMEB, bem o CID correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário ao médico para consulta por meio turno de trabalho**, salvo nos casos de emergência, cujo período referido será de um dia de trabalho, mediante comprovação nos moldes aplicados ao abono de faltas.



CLÁUSULA 12ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com **MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período **MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, e no período **MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS** para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, referentes a Curso Superior e Pós-Graduação..

CLÁUSULA 14ª- RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A- A Todo empregado do comércio de Catu, com **45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU MAIS**, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde que contenha ou venha a contar **05 (CINCO) ANOS OU MAIS** de serviço na mesma empresa;

B- O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C- As empresas fornecerão carta de referência aos seus ex-empregados, no ato de quitação das parcelas rescisórias;



D- Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E- Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **ATÉ O DÉCIMO DIA DO DESLIGAMENTO** de seu empregado, pagará a este a multa do **art. 477 da CLT** e uma **MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO** se a inadimplência persistir após **30(trinta)** dias do afastamento definitivo.

F- No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE os seguintes: Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Carta de referencia; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS).**

CLÁUSULA 15ª- DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO - Fica assegurada a **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** como **DIA DO COMERCIÁRIO**, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantido os salários dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 16ª- PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO- ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer **CONCURSOS, EXAME DO ENEM E VESTIBULAR**, devendo apresentar atestado comprobatório. No caso de estágio obrigatório, previsto

em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os **30 (trinta)** dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 17ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

A) - nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

B) - A cada **2 (dois)** domingos trabalhados o empregado terá um de folga. Nos domingos trabalhados serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de 100% (Cem por cento), sobre a remuneração da hora normal trabalhada, após a 6ª hora trabalhada.

C) O horário de **FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS AOS DOMINGOS SERÁ ATÉ ÀS 13H00**. Entretanto, faz-se exceção às lojas denominadas de hiperes mercados, e com área de vendas acima de 2000 mil metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nesses dias, em estabelecimentos com até **04 (QUATRO) CHECK-OUT's** terá a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **VALES TRANSPORTE, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO SEMANAL, ALÉM DO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$30,00 (TRINTA REAIS) NO FINAL DO EXPEDIENTE**, sem incidência de quaisquer encargos sociais; nos casos de estabelecimentos com mais de **04 (QUATRO) CHECK-OUTs**, será garantido o valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** sem incidência de quaisquer encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de controle de pontos.



PARÁGRAFO QUARTO – *Fica vedado o trabalho do obreiro comerciário(a) nas empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço**, localizadas nos Município de **CATU**, nos **DOMINGOS** em que ocorrerem **ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS**.*

CLÁUSULA 18ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS- Fica vedado o trabalho, nas empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, localizadas nos Municípios em empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, localizadas no Município de **CATU**, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, **Dia de Confraternização Universal**; Segunda - Feira de Carnaval, **Dia do Comerciário**; **Sexta Feira da Paixão**; 1º de Maio, **Dia Internacional do Trabalhador**, 24 de junho (**Dia de São João**) e 25 de Dezembro, (**Natal**), **Dia do Nascimento do Menino Jesus**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos feriados referentes ao 26 de junho, **Dia de Nossa Senhora de Santana, Padroeira do Município**, no dia **12 de Outubro** (Dia da Padroeira do Brasil), e **Sete de Setembro**, fica autorizada a abertura das empresas signatárias desta Convenção até às 13h00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresa familiares com até **05 (cinco) empregados** poderão funcionar nas referidas datas, desde que informem ao **Sindicato Obreiro com antecedência mínima de 05(cinco) dias**, sendo vedada a utilização de seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - HORA EXTRA DO FERIADO - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados,



9



com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado a título de hora extra, com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre o valor da hora normal, **VEDADA A SUA COMPENSAÇÃO.**

CLÁUSULA 19ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 20ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS- As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam **dirigentes sindicais titulares liberarão apenas 01 (UM)** para ficar a **disposição do Sindicato dos Empregados.** No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **12(DOZE)** empregados e **com ônus para as mesmas com o Dirigente liberado**

PARÁGRAFO ÚNICO- Serão licenciados Diretores Efetivos, Membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS,** durante até **03 (TRÊS) DIAS** do ano, limitando-se **02 (DOIS)** empregados por empresa. O empregado **deverá** fazer juntada de documentos comprobatórios, bem como a Entidade Sindical comunicará o fato à empresa.

CLÁUSULA 21ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle medico e saúde ocupacional), **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais,) e **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme Lei. A firma que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 22ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 23ª - VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com **27 (vinte e sete)** ou mais empregados que não dispuserem de refeitório e não fornecerem aos mesmos que fizerem jus a dois vale-transportes referentes ao horário de almoço, **deverão compensar tal parcela com o vale-alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis) reais**, podendo tal parcela ser acrescida à folha de pagamento ao final do mês correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

CLÁUSULA 24ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro)

11

dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 25ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **03 (TREIS) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea "B" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento e em **DOBRO NA OCASIÃO DA PRIMEIRA REINCIDÊNCIA. NO CASO DE NOVA REINCIDÊNCIA O VALOR SERÁ DE 10 (DEZ) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea "B" da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS
- Toda empresa abrangida por esta Convenção, **fica obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento**, discriminando o quanto percebido de verbas remuneratórias mensalmente, vedado a substituição do mesmo por extrato bancário.

CLÁUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU E REGIÃO- Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção, descontarão dos seus empregados **não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea E, da CLT**, e em favor do Sindicato obreiro o equivalente a **3% (três por cento)** do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO 1º - COMERCÍARIO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO
- As parcelas da Contribuição Assistencial, previstas no caput do Artigo acima, não serão devidas pelo empregado das empresas abrangidas por esta Convenção e localizadas no comércio da cidade de **CATU**,

filiado ao seu sindicato. Pois aquele, já paga mensalmente a Mensalidade Sindical, estatutariamente, obrigatória.

PARÁGRAFO 2º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até **05 (cinco)** dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (**dos empregados e patronal**) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (**Obreiro e Patronal**) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 3º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.**

A- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU - Os Empregadores da cidade de **CATU**, descontarão dos seus empregados **não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea E, da CLT**, e em favor do Sindicato obreiro o equivalente a **1,8% (UM VÍRGULA OITO POR CENTO)** do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO 4º - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **NOVEMBRO DEZEMBRO, JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO E DE 2012.**

PARÁGRAFO 5º - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**. O empregado tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para, individualmente e perante o seu sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto. A Entidade

[Handwritten signatures]



[Handwritten mark]

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, localizadas no município de **CATU**, mesmo que não tenha a sua matriz nestas cidades, e que mantenham apenas filiais ou estabelecimento, terão que depositar até o dia **30 de junho de 2012**, a importância equivalente a **1% (um por cento)** do total da Folha de Pagamento do **mês de junho de 2012**, sendo respeitado o recolhimento mínimo de R\$ 80,00(Oitenta Reais) e máximo **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, por estabelecimento.

CLÁUSULA 29ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 30ª - MENSALIDADE SINDICAL - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da mensalidade sindical. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLAUSULA 31ª - AUXÍLIO FUNERAL - Fica garantido a todo empregado no Comércio de Catu, por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a **1,8 (um e um oitavo) do Piso Salarial** da Categoria, preceituado na **Cláusula 2ª alínea "A"** da **Convenção Coletiva 2011/2012**, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória.

CLÁUSULA 32ª - CESTA BÁSICA - Todas as empresas de **Supermercados e Atacado de Auto Serviço** abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a fornecer aos empregados com mais de **60 (sessenta)** dias de relação de emprego, **01(uma) cesta básica, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo paga em 02**



(duas) parcelas vencíveis nos dias 30 de junho de 2012 e 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada parcela deste benefício só fará jus o empregado que não tiver faltas injustificadas nos correspondentes períodos.

CLÁUSULA 33ª – DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS –

Quanto à questão da Participação nos Lucros e Resultados, por se tratar de tema complexo, bem como a necessidade de fixação de métodos e critérios específicos para a aferição de tais verbas, será criada uma Comissão, composta por 08 (oito) membros, dentre eles 04 (quatro) do **Sindicato dos Empregados do Comércio de Catu**, 02 (dois) membros do **SINDESUPER** Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto-Serviço do Estado da Bahia, e 02 (dois) membros do **CDL/Catu** – Câmara de Diretores Lojistas de Catu, para que se iniciem estudos e avaliações pertinentes ao assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida Comissão se reunirá no prazo de vigência da presente Convenção Coletiva (2011/2012), no mínimo por 02 (duas) ocasiões, para que se torne viável a negociação e aplicabilidade de maneira clara e objetiva na próxima Convenção a ser firmada.

CLÁUSULA 34ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2011 a 31 (trinta e um) de outubro de 2012.

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

Catu/BA, 14 de novembro de 2011.

